

LEI Nº 238/97

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL COM O ESTADO DE SÃO PAULO, COMO EXECUTOR DE PROJETO QUE ESPECÍFICA.”

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 02 de setembro de 1997 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a participar de Convênio firmado entre o Ministério do meio Ambiente, Recursos Hídricos e da Amazônia Legal e o Estado de São Paulo, como EXECUTOR, com fins de implementação de atividades inerentes ao Plano nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, por intermédio do “Projeto de Pesquisa, Gestão e Proteção de Recursos Marinhos - Aplicação no Litoral de São Paulo”, constante do Anexo I, que é parte desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, referem-se a despesas ordinárias da Administração Municipal com seu pessoal e insumos necessários de sua administração, não havendo desembolso específico no âmbito do convênio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Bertioga, 08 de setembro de 1997.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município

ANTONIO JOSÉ FABRIS
Secretário de Administração,
Finanças e Jurídico

JOÃO ALBERTO TIOSSO
Secretário de Planejamento
e Obras

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS

RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL E O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA, GESTÃO E PROTEÇÃO DE RECURSOS MARINHOS - APLICAÇÃO NO LITORAL DE SÃO PAULO.

O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL, Órgão da Administração Federal Direta, criado pela Medida Provisória nº 813, de 1º janeiro de 1995 e suas reedições subsequentes, doravante denominado **CONCEDENTE**, CGC Nº 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B” , 5º andar, Brasília, Distrito Federal e jurisdição em todo Território Nacional, neste ato representado pelo Ministro do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazonia Legal, GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado à SHIS QI-07, Conjunto 13, Casa 07, Lago Sul, Brasília/DF, Carteira de Identidade nº 596.250-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.446.524-91, conforme atribuições que lhe confere o Decreto de 1º de janeiro de 1995, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 1995 e o Estado de São Paulo, neste ato representado por seu governador, MÁRIO COVAS JÚNIOR, residente e domiciliado em São Paulo/SP, C.I. nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº 068.857.058-53, conforme os poderes que lhe são conferidos pela Constituição Estadual, daqui por diante denominado **ESTADO**, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, CGC nº 56.089.790/0001-88, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, FÁBIO JOSÉ FELDMANN, residente e domiciliado na Av. Pedroso de Moraes, 347, Casa 5, São Paulo/SP, C.I. nº 4.140.585 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.178.868-14, doravante denominada **CONVENENTE**, e a Prefeitura do Município de Bertioiga, CGC nº 680.209.160/0001-47, neste ato representada pelo Prefeito Municipal LUIZ CARLOS RACHID, residente e domiciliado na Av. Anchieta, 2933, Casa 23, Bougainville III, Bertioiga/SP, C.I. nº 6.387.297-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 505.720.328-20, e a Prefeitura Municipal de Ubatuba, CGC nº 046.482.857/0001-96, neste ato representada pelo Prefeito Municipal EUCLIDES LUIZ VIGNERON, residente e domiciliado na Rua Rabilard de Marigni, 151, Itaguá, Ubatuba/SP, C.I. nº 4.733.564, inscrito no CPF/MF sob o nº 580.445.748-91, doravante denominadas **EXECUTORES**, sujeitando-se aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, no que couber, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Instruções Normativas nºs. 01, de 15 de janeiro de 1997 da Secretaria do Tesouro Nacional, 03, de 27 de maio de 1991 e 10, de 02 de outubro de 1991, ambas do Departamento do Tesouro Nacional, conforme processo nº 02000. ____/97-____, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a implementação das atividades inerentes ao Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, por intermédio do “Projeto de Pesquisa, Gestão e Proteção de Recursos Marinhos - Aplicação no Litoral de São Paulo” , cujo detalhamento é o constante do Anexo I, que faz parte deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações Das Partes

I - Constituem obrigações do **CONCEDENTE**:

- a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros, previstos para a execução do objeto, na forma estabelecida nos Cronogramas Físico-Financeiro e de Desembolso ao **CONVENENTE**;
- b) Prorrogar “de ofício”, a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos, no prazo máximo ao exato período do atraso;
- c) Supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;
- d) Aprovar os Planos de Trabalho e Prestações de Contas necessários à execução do objeto deste Convênio.

II - Constituem obrigações do **CONVENENTE**:

- a) Coordenar e executar as atividades no Estado, acompanhando a execução de todas as ações implementadas pelos **EXECUTORES**, observando os critérios de qualidade técnica e responder pelas consequências da sua inexecução total ou parcial;
- b) Exigir dos **EXECUTORES**, a aplicação dos recursos de contrapartida descritos na Cláusula Terceira;
- c) Movimentar os recursos financeiros liberados pelo **CONCEDENTE** em conta vinculada ao Convênio;
- d) Aplicar os recursos de contrapartida descritos na Cláusula Terceira, conforme cronograma de desembolso;
- e) Não utilizar os recursos recebidos do **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- f) Prestar conta dos recursos recebidos, na forma descrita na Cláusula Quinta;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos

trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Convênio;

h) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável;

i) Restituir o valor transferido, acrescido de juros e multa, a partir da data do seu recebimento, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, quando:

1 - Não for executado o objetivo da avença;

2 - Deixar de apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido no documento de cobrança, emitido pelo **CONCEDENTE**;

3 - Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente;

l) Promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando obrigatoriamente a participação do **CONCEDENTE** nos trabalhos;

m) Elaborar e submeter ao **CONCEDENTE**, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais, necessários à consecução do objeto deste Convênio;

n) Facilitar, ao máximo, a atuação supervisora do **CONCEDENTE**, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

o) não realizar despesas relativas a:

1 - Pagamentos a título de taxas de administração, de gerência ou similar;

2 - Pagamentos de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades de Atendimento Público Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

3 - Pagamentos diversos do estabelecido no respectivo Convênio, ainda que em caráter de emergência;

4 - Em data anterior ou posterior à vigência do Instrumento;

5 - Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6 - Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e

7 - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterize promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

III - Constituem obrigações dos **EXECUTORES**:

a) Apoiar o **CONVENENTE** na execução do Projeto;

b) Indicar representante para definir, com o **CONVENENTE**, as providências administrativas e operacionais que se fizerem necessárias à implementação do objeto deste Convênio nas áreas que lhes pertencam;

- c) Cooperar no acompanhamento e fiscalização, sem prejuízo de outras atribuições pactuadas neste Convênio;
- d) Alocar à execução do Projeto, na forma do Convênio, os recursos materiais, humanos e financeiros que sejam de sua responsabilidade, conforme definido no Projeto;
- e) Autorizar a realização de obras e serviços pertinentes ao objeto deste Convênio nas áreas que lhes competem;
- f) Prestar contas, de acordo com o estipulado neste Convênio, de todas as obras, bens e serviços que forem executados em sua área de competência durante a execução do Projeto;
- g) mobilizar unidades administrativas sob sua jurisdição e articular-se com outros órgãos necessários à prestação de apoio técnico à implementação do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA **Da Dotação Orçamentária**

Os recursos necessários para a execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 273.160,00 (Duzentos e setenta e três mil e cento e sessenta reais), representa as programações dos exercícios de 1997 e 1998, sendo R\$ 176.420,00 (Cento e setenta e seis mil e quatrocentos e vinte reais) à conta do MMA.

Os recursos previstos para o ano de 1997, no valor de R\$ 182.840,00 (Cento e oitenta e dois mil e oitocentos e quarenta reais), correrão à conta dos orçamentos do MMA, do **COVENENTE**, da Prefeitura do Município de Bertioxa e da Prefeitura Municipal de Ubatuba, conforme detalhamento a seguir:

Recursos MMA:	
Programação de Trabalho:	
Elem. de despesa:	3430.39 - outros serv. terc.(p.jurídica)
Nota de empenho nº:	
Emitida em:	
Valor por fonte:	R\$ 107.100,00 - Fonte 100 (União)
Recursos de Contrapartida:	
Fonte:	Estado
Total:	R\$ 25.000,00

Os recursos econômicos de contrapartida do item acima referem-se a despesas ordinárias do **CONVENENTE** com seu pessoal e insumos necessários de sua administração, não havendo, em consequência, desembolso financeiro específico do **CONVENENTE** no âmbito desse Convênio.

Recursos dos Executores:

Fonte Prefeitura de Bertioga
Total: R\$ 26.370,00

Fonte: Prefeitura de Ubatuba
Total: R\$ 24.370,00

As despesas previstas para o ano de 1998 serão efetuados com recursos previstos nos orçamentos do MMA, do **CONVENENTE** e dos **EXECUTORES** para o ano de 1998, sendo que um Termo Aditivo indicará os créditos e empenhos para sua cobertura.

Parágrafo Primeiro - É vedado ao **CONVENENTE** transferir os recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, em parte ou todo, a qualquer órgão não descrito no Anexo I e/ou conta que não a vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle.

Parágrafo Segundo - O **CONVENENTE** manterá uma Conta Especial em Banco Oficial, que permanecerá vinculada ao Convênio, para registro das operações financeiras dele decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA

Da Aplicação dos Recursos no Mercado Financeiro

Deverá o **CONVENENTE** aplicar os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** no mercado financeiro, observando o seguinte:

a) as aplicações serão feitas através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, em títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados, conforme legislação específica;

b) os rendimentos de tais aplicações serão obrigatoriamente utilizados no objeto do Convênio e sujeitos às mesmas condições de prestações de contas;

c) as receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida local.

Parágrafo Único - Se a previsão do uso dos recursos liberados for superior ou igual a um mês, a aplicação será feita em caderneta de poupança de instituição financeira oficial.

CLÁUSULA QUINTA

Da Prestação de Contas

Fica o **CONVENENTE** responsável perante o **CONCEDENTE** a apresentar as prestações de contas na forma e nos prazos abaixo descritos:

a) Prestação de Contas Parcial

A Prestação de Contas Parcial de recursos liberados relativa a cada uma das parcelas será apresentada na forma do art. 32 e seguintes da Instrução Normativa nº 01, de 15 de Janeiro de 1.997. A Prestação de Contas Parcial da Primeira parcela deverá ser encaminhada à SAA/MMA, quando da solicitação da terceira parcela, a de segunda da solicitação da quarta e assim sucessivamente até a liberação final das parcelas.

b) Prestação de Contas Final do Convênio

A Prestação de Contas Final do Convênio deverá ser encaminhada a SAA/MMA até o final da vigência do Convênio, ou, caso a vigência ultrapasse o final do exercício financeiro deverá ser apresentada até 28 de fevereiro do ano subsequente, na forma do art. 28 e seguintes da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

Parágrafo Primeiro - A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação das parcelas de recursos vincendas, previstas no Cronograma de Desembolso, até o cumprimento da referida obrigação.

CLÁUSULA SEXTA **Da Rescisão**

Os participantes podem denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o presente Convênio, sendo imputado-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Único - O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre o **CONVENENTE** e o **CONCEDENTE**, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e ainda, na ocorrência dos seguintes motivos:

- a) falta de apresentação das Prestações de Contas pela **CONVENENTE**, no prazo estabelecido;
- b) aplicação, pela **CONVENENTE**, dos recursos liberados pelo **CONCEDENTE** em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) por infração de quaisquer das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA **Da Vigência**

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e findará em 31 de dezembro de 1998.

(segundo a IN 01/97, a prestação de contas deverá ser encaminhada até o final da vigência do convênio, neste sentido o inciso III do Art. 7º determina que a vigência deve ser fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto expresso, acrescido de 60 dias para apresentação da prestação de contas - exemplo, se tiver um convênio com

ações práticas para serem executadas até o mês de dezembro de um ano, a vigência no instrumento deverá ser até fevereiro do ano seguinte, sendo que estes dois meses adicionais são para apresentação da prestação de contas)

CLÁUSULA OITAVA

Dos Bens

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos deste Convênio permanecerão sob a guarda e responsabilidade do **CONVENENTE**, durante a vigência deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objetivo proposto sendo necessário assegurar a continuidade do projeto que atenda ao interesse social, e a critério do Ministério de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, os bens patrimoniais acima referidos poderão ser doados ao **CONVENENTE**.

Parágrafo Segundo - Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Sexta, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais acima referidos serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA NONA

Da Publicação

Incumbirá ao **CONCEDENTE** providenciar, a sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Prazo da Entrega dos Trabalhos

O Relatório Final deverá ser apresentado, dentro do prazo limite de apresentação da Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Da Execução

É facultado ao **CONCEDENTE**, no caso de paralização parcial ou total das atividades inerentes ao objeto do presente Instrumento, assumir a execução destas, para evitar a descontinuidade da implementação do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA **Da Participação nos Resultados dos Trabalhos**

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológicos decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio, serão atribuídos às partes convenientes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro - É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no caput desta cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem o prévio consentimento do **CONCEDENTE**.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao **CONCEDENTE** o direito de uso, sem ônus adicional, de todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente Instrumento, mediante lavratura de Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA **Do Gerenciamento e Fiscalização**

Nos termos do disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, será designado um representante do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, para acompanhar a fiel execução do presente Convênio.

Parágrafo Único - Ao Agente Gerencial Fiscalizador é assegurado o poder discricionário de reorientar ações e de acatar às eventuais disfunções havidas na Execução, sem prejuízo de ação das Unidades de Controle Interno e Externo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA **Das Alterações**

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA **Do Foro**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas ou questões oriundas da execução deste Convênio.

E por estarem de acordo, os convenientes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos jurídicos na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília/DF, _____ de agosto de 1997.

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO

Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

MÁRIO COVAS JÚNIOR

Governador do Estado de São Paulo

FÁBIO JOSÉ FELDMANN

Secretário da Sma

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID

Prefeito de Bertioga

EUCLIDES LUIZ VIGNERON

Prefeito de Ubatuba

Testemunhas:

CPF:

Cl:

CPF:

Cl:

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente		CGC		
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE		56.089.790/0001-88		
Endereço				
Rua Nicolau Gagliardi, nº 401				
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E.A
São Paulo	SP	050.423-010	011-30306638	Estadual
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento	
			São Paulo	
Nome do Responsável			CPF	
Fábio José Feldmann				
Cl/Órgão Exp.	Cargo	Função	Matrícula	
4.140.585-SSP/SP	Secretário de Estado	Sec. do Meio Ambiente		
Endereço		CEP		
Av. Pedroso de Moraes, 347, casa 05		050.420-000		

2 - Outros Partícipes

Nome Prefeitura do Município de Bertioga	CGC/CPF 680.209.180/0001-47	E.A. Municipal
Nome do Responsável Luiz Carlos Rachid		CPF 505.720.328-20
Endereço Av. Anchieta, 2933, Casa 23, Bougainville III - Bertioga		CEP
Nome Prefeitura Municipal de Ubatuba	CGC/CPF 046.482.857/0001-96	E.A. Municipal
Nome do Responsável Euclides Luiz Vigneron	CPF 580.445.748-91	
Endereço Av. Anchieta, 2933, Casa 23, Bougainville III - Bertioga		CEP

3 - Descrição dos Projetos

Título do Projeto Pesquisa, Ordenamento e Proteção de Recursos Marinhos no Litoral do Estado de São Paulo	Período de Execução Início Ago/97	Término Dez/97
Identificação do Objeto Elaborar um roteiro metodológico que sirva de modelo para diagnóstico e avaliação de áreas marinhas com aptidão e capacidade de suporte para produção sustentável em maricultura; Aplicar e avaliar o roteiro em áreas diagnosticadas pelo zoneamento ecológico-econômico como aptas para implantação de estruturas artificiais e projetos de maricultura; - Implementar em áreas selecionadas a recuperação dos ambientes marinhos, visando a revitalização da pesca artesanal e a maricultura através do lançamento de recifes artificiais.		
Justificativa da Preposição - Consolidar as informações científicas, criar um modelo de interpretação destas informações e obter uma avaliação prática do modelo no setor do Litoral Norte da Zona Costeira de São Paulo e com estas ações ir de encontro com os objetivos previstos no Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro que prevê a erradicação de super exploração dos recursos pesqueiros; o impedimento da degradação e/ou descaracterização dos ecossistemas e defesa e restauração de áreas de importância significativa e respectiva do ecossistemas.		

Plano de Trabalho 2/3

4 - Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1.0	-	Aproximação metodológica ao diagnóstico de áreas aptas a proposta de produção sustentável em maricultura;				
	1.1	Pesquisa Bibliográfica;	Relatório	1	Ago/97	Dez/97
	1.2	Levantamentos de Campo;	Viagens	30	Ago/97	Dez/97
	1.3	Análises laboratoriais;	Relatório	1	Ago/97	Dez/97
	1.4	Relatório Final;	Relatório	1	Ago/97	Dez/97
2.0		Implantação de estruturas				

		artificiais (recifes)				
	2.1	Construção de módulos;	Unidade	524	Ago/97	Dez/97
	2.2	Transporte;	Viagens	20	Ago/97	Dez/97
	2.3	Instalação;	Unidade	524	Ago/97	Dez/97
	2.4	Avaliação e monitoramento.	Relatório	2	Ago/97	Dez/97

5 - Plano de Aplicação (R\$ 1,00)

Código	Natureza da Despesa Especificação	Total	Concedente	Proponente
34.90.30	Material de Consumo	67.140,00	4.120,00	63.020,00
34.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	27.378,00	14.650,00	12.770,00
34.90.36	O.S.T. Pessoa Física	72.966,00	79.966,00	-
34.90.14	Diárias	11.356,00	11.356,00	-
Total geral		182.840,00	107.100,00	75.740,00

Plano de Trabalho 3/3

6 - Cronograma de desembolso (R\$ 1,00)

Concedente

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
		107.100,00				

Proponente (contrapartida)

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun

Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
			25.000,00	26.370,00	24.370,00	

7. Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS

HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento

Local e Data

Proponente

8 - Aprovação pelo Concedente

Aprovado

Local e Data

Proponente